



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI N° 1336 , DE 21 DE OUTUBRO DE 2004.

Dispõe sobre a concessão de passe livre no transporte urbano de Palmas, aos pacientes doentes de AIDS e portadores do vírus HIV.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS - TO aprovou e a Prefeitura Municipal, nos termos do parágrafo único do art. 47, da Lei Orgânica Municipal, sancionou, e eu vereador Wanderlei Barbosa Castro, Presidente da Câmara Municipal de Palmas Estado do Tocantins nos termos do inciso IV, do art. 23, da mesma Lei, c/c inciso VI, alínea I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmas, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido passe livre no transporte coletivo urbano de Palmas, aos pacientes doentes de AIDS e portadores do vírus HIV, em acompanhamento pelo Núcleo de Assistência Henfil, e que tenham renda familiar até 02 (dois) salários mínimos mensais, vigente no país.

Parágrafo único. Para o fim do disposto neste artigo, o paciente deverá apresentar laudo médico com especificação do Código Internacional de Doenças (CDI), e parecer social emitidos pelo Núcleo de Assistência Henfil, para confecção de carteiras que autorizará o passe livre no transporte coletivo urbano de Palmas.

Art. 2º Fica assegurado ao beneficiário o sigilo absoluto de seu diagnóstico, sob pena de Lei, a quem o tornar público.

Parágrafo único. Na carteira de passe livre o beneficiário deverá ser identificado como paciente em tratamento de saúde.

Art. 3º O benefício será indeferido, caso o requerente não atenda ou deixe de atender as exigências contidas nesta Lei.

Art 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, aos 21 dias do mês de outubro de 2004, 16º ano da criação de Palmas.

Vereador Wanderlei Barbosa
Presidente